



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2022/299 (SOND-CR)

Pedido de credenciação para a realização de sondagens da Norma
— Açores, Sociedade de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento
Regional, S.A.

Lisboa
14 de setembro de 2022

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2022/299 (SOND-CR)

Assunto: Pedido de credenciação para a realização de sondagens da Norma — Açores, Sociedade de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento Regional, S.A.

I. Dos factos

1. Deu entrada na ERC, no dia 4 de agosto de 2022, um requerimento de acreditação para a realização de sondagens de opinião por parte da Norma — Açores, Sociedade de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento Regional, S.A., nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, e do ponto 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho, aplicável por remissão do n.º 5 do artigo 3.º da referida lei.
2. A Norma — Açores foi constituída por escritura pública de 29 de dezembro de 1984, no Cartório de Ponta Delgada, e registada em 8 de maio de 1985, na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, com o NIPC n.º 512 017 271.
3. A empresa tem a sua sede em Ponta Delgada, na Ilha de São Miguel nos Açores, e tem inscrito no seu objeto social a prestação de serviços na área dos «estudos de mercado e sondagens de opinião».
4. O responsável técnico nomeado pela Norma — Açores é Ana Carolina Gomes Alves.
5. Anexo ao Requerimento, foi remetido o conjunto de elementos exigidos pelos pontos 2.º e 3.º da Portaria supra, não se identificando impedimentos à credenciação da Norma — Açores para a realização de sondagens de opinião.

II. Deliberação

O Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social delibera deferir o pedido de credenciação da Norma — Açores, Sociedade de Estudos e Apoio ao

Desenvolvimento Regional, S.A., nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, conjugado com o ponto 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho.

De acordo com o Regime de Taxas da ERC constante do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 107/2021, de 6 de dezembro, a credenciação de entidades habilitadas à realização de sondagens determina o pagamento de taxa por serviços prestados, fixada em 0,6 unidades de conta, conforme o previsto no artigo 8.º, n.º 2, alínea h) e no Anexo III ao referido diploma (cf. verba 13).

Lisboa, 14 de setembro de 2022

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo